



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Pregão Presencial nº 001/2009

Processo nº 001/2009

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos torna público, para conhecimento de quantos possam, interessar, que, em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, bem como de conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e demais normas complementares, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO (presencial)**, pelo critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução indireta, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos reprográficos, cuja documentação e propostas deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 15 de Abril de 2.009, na Rua Galvão Bueno, 782, 1º sub solo, sala da administração, Liberdade – São Paulo (SP), com credenciamento e abertura dos envelopes prevista para a mesma data às 09:30 horas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção de 02 (dois) equipamentos reprográficos, destinados a atender as Agências de Serviços de Empregos da CNTM, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. DO EDITAL

O EDITAL poderá ser retirado até o último dia útil que anteceder a data de abertura da Licitação, das 9:00 às 16:00 horas, na Rua Galvão Bueno, 782 – 1º subsolo – Liberdade, não serão enviadas cópias pelo correio, e-mail ou fax.

3. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

3.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, na Rua Galvão Bueno, 782, 1º sub solo, sala da administração, Liberdade, São Paulo (SP), de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, local onde existe uma cópia do texto integral da Licitação, não serão prestadas informações por telefone, fax ou e-mail.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- a. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos;
- b. Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;
- c. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspensa de licitar pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou declarada inidônea por qualquer órgão público;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- d. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, e, em sendo sócio da empresa, deverá apresentar o Contrato Social juntamente com o documento de identidade;

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL de Licitação perante a CNTM a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do certame, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa proponente deverá apresentar credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. Instrumento público de procuração, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado, para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recursos, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recursos (modelo referencial de credenciamento – Anexo V deste Edital), acompanhado dos documentos a seguir arrolados, de forma a comprovar que a procuração foi feita por quem tinha poderes para tanto.

6.2.3. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do instrumento de procuração, do qual não deve constar vedação expressa da possibilidade de substabelecer.

6.2.4. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, pelos documentos acima arrolados que comprovem estas qualidades, bem assim seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.6. Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por cópia reprográfica autenticada ou, ainda, por cópia simples que será autenticada por qualquer membro da equipe de apoio, mediante apresentação do original e que serão retidos pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope nº 1 – Proposta -, deverá ter, anexada à sua face externa, declaração da proponente dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo – Anexo V deste Edital.

7.2. A não apresentação da declaração implicará o não recebimento dos envelopes 01 e 02 e o impedimento de participação no certame.

7.3. As licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, posto que neste edital constam às exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização.

7.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.5. A proposta deverá;

7.5.1. Ser apresentada em 1 (uma) via original, que poderá ser elaborada um formulário que segue como Anexo VI deste edital em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo, mantendo a ordem dos itens conforme apresentados no ANEXO I, redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador;

7.5.2. Indicar nome/razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador;

7.5.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais nos valores unitários por metro quadrado e o valor global em algarismos e por extenso.

7.5.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.5. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.5.6. Independentemente da declaração expressa, a apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estabelecidas neste Instrumento, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no seu preâmbulo.

7.5.7. Não serão aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, nos preços ofertados.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

7.5.7. Indicar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço se ocorrer, com anuênciâa da proponente, dilação do prazo de validade de proposta.

7.5.9. Prazo para instalação do equipamento que não poderá ser superiro a 03 (três) dias úteis após a data da assinatura do contrato;

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3. Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

8.4. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.5. Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, observando-se o modelo apresentado no anexo II.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1.Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste EDITAL.

9.2.Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.

9.3.Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.4. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Apoio ao Pregoeiro.

9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº. CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e,
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial ou vice-versa, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam inelegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

9.8.Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o nosso idioma, feita por tradutor público juramentado.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E DA ADJUDICAÇÃO.

10.1.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.Demonstração, em folha isolada, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e endividamento (E), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.3.Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior;

10.4.Se necessário, o Pregoeiro solicitará o envio de cópia autenticada do Balanço Patrimonial, inclusive do Termo de Abertura e Encerramento devidamente registrado na Junta Comercial, que deverá ser entregue juntamente e da mesma forma que os documentos de habilitação, estabelecida no item 3 deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.5.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.6.Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considera o proponente inabilitado.

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que se seguem:

11.1. Aberta à sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes, pelo Pregoeiro.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 11.2. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 11.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Comissão. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A" PROPOSTA DE PREÇOS.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste EDITAL e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 11.5. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- 11.6. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins de classificação.
- 11.7. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 11.8. O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).
- 11.9. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 11.10. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.
- 11.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), ou a critério do Pregoeiro ou da Comissão, observado o desenrolar da etapa competitiva.
- 11.12. Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 11.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste EDITAL.
- 11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global.
- 11.15. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e sua aceitabilidade.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 11.16. O/A Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 11.17. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.
- 11.18. A Comissão, a seu critério, poderá conceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o saneamento de falhas na documentação da licitante, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados nesse prazo, sob pena de inabilitação e oportuna aplicação de penalidade da multa prevista neste EDITAL.
- 11.19. Nessa hipótese, a sessão será suspensa devendo ser designada nova sessão imediatamente após o prazo concedido para o devido prosseguimento com o término da fase de habilitação, concessão de oportunidade de manifestação de intenção de interposição de recursos e adjudicação. A data da nova sessão será consignada na Ata de suspensão, saindo as licitantes devidamente intimadas.
- 11.20. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e /ou contrariando qualquer dispositivo deste EDITAL e seus anexos e afastada a possibilidade de concessão de prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.
- 11.21. Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Comissão na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.
- 11.22. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso as licitantes, nos termos da ítem 11 deste instrumento.
- 11.23. Na ausência de recursos, após a declaração de vencedora, o pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.
- 11.24. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.
- 11.25. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação.
- 11.26. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

11.27. Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela pregoeira, demais membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

12. DA FASE RECURSAL:

12.1 - Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 - As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto a CNTM, situada na Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo - Liberdade, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão, de interpor recurso, importará a decadência do direito para tanto.

12.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1 A CNTM convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação pela CNTM, sob pena de não o fazendo, ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes sanções:

13.1.1. Multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato;

13.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autorizada fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida;

13.2. O prazo previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CNTM;

13.3. É facultado a CNTM, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato”, ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no item 13.1, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada;

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra à convocação para assinatura do “Termo de Contrato”, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

13.5. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objetivo.

14. DA GARANTIA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

14.1. Dispensada em virtude do pagamento ser efetuado somente após a entrega e instalação dos equipamentos.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Conforme descrito no Anexo VI - Minuta do Contrato;

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil dos equipamentos que se encontram com defeito ou falta de material de consumo;

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

16.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, garantia prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:

17.2. Advertência;

17.2.1.. Multa administrativa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global dos produtos, por dia de atraso na entrega ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela CNTM;

17.2.2. O valor da multa referida no subitem anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CNTM em favor da Contratada. Caso as mesmas sejam superiores ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

17.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme da autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

17.2.4. A critério da CNTM, as penalidades previstas nos subitens 17.2.1. e 17.2.4., poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos subitem 17.2.2;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva entrega dos equipamentos;

18.2. O prazo para o pagamento será contado a partir da data de protocolização da Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

18.3.A Contratada deverá dar entrada na documentação para pagamento, a partir da efetiva entrega dos equipamentos;

18.4.No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 18.1. deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

18.5.O pagamento não será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, se for o caso;

18.6.O pagamento será efetuado em favor da Contratada, através de cheque nominativo contra o Banco do Brasil S.A.;

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1.Os preços serão fixos e irreajustáveis;

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

20.1.Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, na rua Galvão Bueno nº 782, 1º Sub-solo, Liberdade, São Paulo/SP, na forma e nos prazos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2.Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3.Se o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

20.4.A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

21. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

21.1.Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados no Anexo I deste Edital, livres de quaisquer despesas;

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, Programas de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Natureza de Despesa 33.50.41, Convênio MTE / SPPE / CODEFAT nº 101/2008, firmado em 31/12/2008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM;

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1.A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, e anulada



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado;

23.2.A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

23.3.A nulidade da presente licitação induz a nulidade do respectivo contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

23.4.No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.5.Existindo qualquer alteração nesta Licitação durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias igual ao decorrido do aviso inicial, usando-se para a divulgação os meios utilizados de início;

23.6.A CNTM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.A participação na presente licitação implica na concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

24.2.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.3.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

24.4.Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CNTM.

24.5.É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da CNTM, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.6.O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

24.7.As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.8.Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

24.9.Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.10.Em razão de eventuais alterações estruturais na CNTM, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços objeto deste Edital, caso em que a empresa contratada será notificada a promover as mudanças necessárias.

24.11.A adjudicação à licitante vencedora e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

24.12.É vedado à empresa contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CNTM.

24.13.No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, a CNTM deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.

24.14.Não será admitida a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

24.15.A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

24.16.A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

24.17.O cadastramento da proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.

24.18.Qualquer impugnação a ser interposta contra o Edital deverá ser protocolizada no setor Administrativo da CNTM em São Paulo, situada na Rua Galvão Bueno 782, 1167 sub-solo, Liberdade nos dias úteis, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

24.19.Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Presencial, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (artigo 20 do Decreto nº 5.450/2005)

24.20.Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

24.21.Fazem parte integrante do presente Pregão –Presencial:

Anexo I – Objeto;

Anexo II – Declaração de Fatos Impeditivos

Anexo III – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V – Proposta de Preço
Anexo VI – Minuta de Contrato

São Paulo (SP), 01 de Abril de 2.009.

Gildo Bezerra da Rocha
Presidente da CEL/CNTM

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de 02 (dois) equipamentos reprodutivos e assistência técnica com fornecimento de peças e material de consumo (toner, papel sulfite, cilindro) e franquia global com volume de 30.000 (trinta mil) cópias mês e 10.000 (dez mil) cópias mês.

Equipamento tipo I:

Maquina reprodutiva digital nova, sem uso, não recondicionada, não-reconstruída e em linha de produção.

- 10.000 Cópias mês
- Velocidade mínima de 20 ppm;
- Alimentação automática de originais;
- Ampliação e redução em escalas fixas de 50 a 200% no mínimo, e variáveis em incrementos de 1%;
- Copia em frente e verso automático;
- Classificador automático;
- Regulador de Voltagem;
- Transformador de Voltagem nas PRM's que se fizerem necessárias;
- Capacidade cópias em tamanho A/4 até A/3;

Equipamento Tipo II:

Maquina reprodutiva digital nova, sem uso, não recondicionada, não-reconstruída e em linha de produção.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 30.000 Cópias mês;
- Velocidade mínima de 35 ppm;
- Alimentação automática de originais;
Ampliação e redução em escalas fixas de 50 a 200% no mínimo, e variáveis em incrementos de 1%;
- Copia em frente e verso automático;
- Classificador automático;
- Regulador de Voltagem;
- Transformador de Voltagem nas PRM's que se fizerem necessárias;
- Capacidade copias em tamanho A/4 até A/3;

Local de Instalação e Entrega de Suprimentos:

Equipamento I - Unidade Santo Amaro
Rua Barão do Rio Branco nº 864 – Santo Amaro – São Paulo - SP

Equipamento II - Unidade Liberdade
Rua Galvão Bueno nº 782 – Liberdade – São Paulo – SP.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N.º _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do Representante Legal da Empresa:

Número do Documento de Identidade e órgão emissor:

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na, Através de seu representante legal infra-assinado, credenciado (a) Sr(a)....., portador da cédula de identidade RG nº....., expedida pela, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº ___/___, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir.

São Paulo, 10 de junho de 2009.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado (COM FIRMA RECONHECIDA).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

À

Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

PREGÃO PRESENCIAL nº ____ / 2008

Prezados Senhores:

Pela presente, (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ -sediada no (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão nº ____/2008 e seus anexos e, que atende plenamente os requisitos de habilitação.

São Paulo, de de 2009.

(assinatura)
(nome do representante legal da proponente)

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

À

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
CENTRO DE SOLIDARIEDADE AO TRABALHADOR - CST
Rua Galvão Bueno 782. 1º sub-solo, Liberdade, São Paulo / SP



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

PROCESSO Nº ____/2009
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2009

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: ____/____/2009 HORÁRIO: ____:____ horas

A empresa estabelecida na nº , C.N.P.J. nº , telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente, propõe a prestação de serviços, cujo OBJETO segue especificado, nas seguintes condições:

Ítem	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total

Valor por extenso:

Declara, por ser de seu conhecimento, que se submete a todas as condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares.

Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da AQUISIÇÃO, despesas indiretas, aí incluídos as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela prestadora dos serviços.

Validade da proposta: {mínimo de 60 (sessenta) dias}.

Carimbo do CNPJ/MF Data: ____ / ____/2009.

Assinatura do Representante legal da empresa

NOME:

R.G.:

CPF/MF:

CARGO:

FUNÇÃO:

(PRESENTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM E A EMPRESA ----- PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 101/2008.

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM, CNPJ nº 03.637.311/0001-54, com sede na SAS, Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, 5º andar, Grupo 502, em Brasília/DF, CEP: 70.070-915, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pela _____, residente e domiciliado em _____, consoante competência que lhe foi delegada pelo _____.

CONTRATADA: _____ CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado em _____, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº _____ RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos reprográficos, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação e manutenção de 02 (dois) equipamentos reprográficos para as Agências de Serviços de Emprego da CNTM, onde serão executadas as ações inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE conforme previsto no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 101/2008, celebrado entre a CNTM e o Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Faz parte integrante do presente contrato, independentemente e sua transcrição, O Edital de Licitação, Pregão Presencial nº_____, seus Anexos, a proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será a indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATANTE



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- a. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil dos equipamentos que se encontram com defeito ou falta de material de consumo;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c. Observar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – São obrigações da CONTRATADA

- a. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- b. Atender aos chamados, quando for o caso, dentro de, no máximo, 05 (cinco) horas após o chamado;
- c. Possuir peças sobressalentes e materiais de consumo em estoque, na quantidade necessária a assegurar a perfeita e contínua utilização dos equipamentos;
- d. Na eventualidade de mudança de equipamentos, de um local para outro, dentro das instalações da Contratante, obriga-se a Contratada a faze-la, cabendo tão somente a Contratante fornecer os meios adequados a esse fim;
- e. Providenciar, por sua conta o recolhimento dos cilindros reprográficos, bem como a carga dos reveladores, devendo tais acessórios ser removidos do recinto da Contratante;
- f. Em qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros pela Contatada ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou de reparos, resultará em indenização a administração por parte da Contratada, que se obriga a critério da CNTM a reparar os danos causados;
- g. Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- h. Caberá a Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da CNTM;
- i. A Contratante notificará, por escrito, a Contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- j. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Os equipamentos serão entregues nas Agências de Serviços e Emprego, conforme abaixo especificado:

Unidade da Liberdade: Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo – Bairro da Liberdade – São Paulo/SP;

Unidade de Santo Amaro: Rua Barão do Rio Branco, 864 – Bairro de Santo Amaro – São Paulo/SP;

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Contratante no horário de 08:00 horas às 16:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será designado pelo Presidente da CNTM um representante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), totalizando durante toda a sua vigência estimada de _____ (_____)

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Folha Fiscal e Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente do país, correspondente aos serviços executados e aceitos, por local de trabalho, acompanhada das guias de recolhimento dos encargos sociais correspondente ao número de empregados utilizados na prestação de serviços, atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____ .

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº. 9.430, de 27/12/96, e na Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF.

Parágrafo Terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou deduzido da garantia contratual (a qual deverá, neste caso, ter seu valor reposto em até 15 dias corridos); se, eventualmente, o valor da multa for superior ao crédito ou garantia existentes, a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Fica dispensado em virtude do pagamento ser efetuado somente após a entrega e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no valor estimado de R\$ _____ (_____), correrão à conta dos recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, Programas de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Natureza de Despesa 33.50.41 (Convênio/MTE/SPPE/CODEFAT/Nº 0101/2008), firmado em 31 de Dezembro de 2.008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados será à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como alterado exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CNTM, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

Parágrafo Primeiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas no inciso “a”, desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as previstas nos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de junho de 2001 e IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

São Paulo (SP), de de 2.009.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG:

RG: